



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA INEA/PRES Nº 1.164 DE 31 DE AGOSTO DE 2022

RECONHECE COMO RESERVA
PARTICULAR DO PATRIMÔNIO
NATURAL, EM CARÁTER DEFINITIVO, A
RPPN CONDE RECREIO NO MUNICÍPIO
DE MIRACEMA-RIO DE JANEIRO.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso
de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 40.909, de 17 de agosto de 2007, que dispõe sobre a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, unidade de conservação de proteção integral no território do Estado do Rio de Janeiro;
- a Portaria INEA/RJ/PRES nº 880, de 17 de outubro 2019, que trata do reconhecimento provisório da área como RPPN; e
- o Procedimento Administrativo INEA/RJ nº SEI-E-07/002.107844/2018, em especial a documentação referente à averbação da área de RPPN na matrícula do imóvel;

RESOLVE:



inea instituto estadual
do ambiente

Secretaria do
Ambiente e
Sustentabilidade



Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20081-312 – Tel.: (21) 2334-5975
www.inea.rj.gov.br

Art. 1º - Reconhecer a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Conde Recreio como unidade de conservação de proteção integral situada no Estado do Rio de Janeiro, integrando o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC.

Parágrafo Único - O reconhecimento de que trata esta Portaria possui caráter perpétuo, sendo que a extinção ou a redução dos limites da RPPN somente poderá ocorrer mediante lei específica, conforme estabelecido no art. 8º do Decreto Estadual nº 40.909/2007.

Art. 2º - Na RPPN somente é permitido o desenvolvimento de atividades científicas, culturais, educacionais, recreativas, interpretativas e turísticas, de acordo com o seu Plano de Manejo e com o disposto na Lei Federal nº 9.985/2000.

Art. 3º - A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985/2000, no Decreto Estadual nº 40.909/2007 e na Resolução SEA nº 38/2007.

Art. 4º - As condutas e atividades lesivas a esta RPPN sujeitarão os responsáveis às penalidades e sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2022

PHILIPPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA

Presidente

Publicada em 05.09.2022, DO nº 165, página 20.